

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.836/2024-PGJ, DE 9 DE ABRIL DE 2024
(SEI 29.0001.0044346.2024-16)

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Infância e Juventude - NUIPA Infância e Juventude.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 19, XII, "c", e 47, § 4º da [Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993](#), e nos termos de deliberação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a edição da [Recomendação nº 100, de 23 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP](#), que recomenda ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude e servidores no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput");

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, o que não se restringe ao acesso ao Judiciário, compreendendo especialmente o acesso aos meios adequados de solução de conflitos e controvérsias, que priorizem o diálogo e o consenso;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 118/2014 do CNMP](#), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, prevê que incumbe ao Ministério Público brasileiro a implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo, e as convenções processuais, bem como prestar orientação ao cidadão sobre tais mecanismos (art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a [Recomendação nº 54/2017 do CNMP](#), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, prevê que: "Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando

essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade" (Artigo 1º, § 2º [Recomendação nº 54/2017 do CNMP](#));

CONSIDERANDO que a mesma Resolução também dispõe que: "Em cada unidade, os órgãos superiores de coordenação e revisão da atuação institucional viabilizarão estrutura administrativa de apoio e fomento à atuação resolutiva e orientada à produção de resultados jurídicos úteis, bem como para acompanhamento dos procedimentos de projetos estratégicos de atuação, preferencialmente no que respeita à atuação extrajudicial e às atividades de negociação e mediação" (Artigo 13, [Recomendação nº 54/2017 do CNMP](#));

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em setembro de 2016, indica diretrizes para modernização do controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público e explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes estabelecidas na Carta de Brasília, consta a adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise e adoção de postura resolutiva, que são a essência da concepção autocompositiva de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) – MPSP, a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas – NUIPA no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, definiu que "constitui missão do NUIPA o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) - MPSP);

CONSIDERANDO que poderão ser criados núcleos com atuação regionalizada ou local (Artigo 8º, caput e § 5º da [Resolução nº 1.062/2017-PGJ](#) - MPSP);

CONSIDERANDO que o artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, estabelece que as respostas a situações de

vulnerabilidade e infracionais deverão se fazer dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 12.594/2012](#), que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), prevê que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á, dentre outros princípios, pela prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas (artigo 35, inciso III).

CONSIDERANDO a [Portaria nº 7.383/2021-PGJ](#), que criou o Grupo de Trabalho de Justiça Restaurativa, para fomentar internamente a aplicação das práticas restaurativas, tendo em vista outras iniciativas implantadas pelo país com excelentes resultados e potencial transformador da realidade social, resultou no “Projeto para Aplicação de Práticas Restaurativas na Área da Infância de Juventude no âmbito do MPSP”, o qual foi aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça e tem sido aplicado em promotorias de justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a implantação inicial do Projeto em quatro Promotorias-piloto (Cajuru, Pontal, Jundiá e Lençóis Paulista) tem apresentado animadores resultados e crescente demanda por meios consensuais de enfrentamento de conflitos e soluções mais adequadas aos casos complexos;

CONSIDERANDO que esse Projeto, após ser apresentado à Corregedoria Nacional/CNMP durante Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de São Paulo, em setembro/2023, recebeu a seguinte avaliação: “Registre-se que o projeto conduz o Ministério Público à posição de protagonista na condução da solução pacífica dos conflitos e promoção da cultura de paz. Nessa quadra, o projeto desenvolveu, de modo autônomo, estrutura e fluxos de atuação compatíveis com as práticas restaurativas, a serem aplicados nas questões relativas à infância e juventude”; e recomendação para “II.1.11 – que, respeitada autonomia administrativa, promova a sensibilização dos demais membros que atuam nas Promotorias de infância e juventude para que se possa alcançar maior adesão ao projeto “NUIPA – Projeto para aplicação de práticas restaurativas na área da infância e juventude no âmbito do MPSP”;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 225/2016 do CNJ](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, assevera “que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e

promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados”;

CONSIDERANDO, portanto, haver embasamento legal e normativo e mostrar-se necessária a estruturação, no âmbito do Ministério Público, de um programa de Justiça Restaurativa no âmbito da Infância e Juventude, voltado à atuação proativa, preventiva, resolutiva e dialógica de conflitos no âmbito da Infância e Juventude, no qual devem preponderar os mecanismos horizontalizados para soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Infância e Juventude, doravante denominado NUIPA Infância e Juventude, assim como sua estrutura de funcionamento, conforme disciplinado a seguir.

Art. 2º. O NUIPA Infância e Juventude atuará sob coordenação geral do NUIPA Central e se destinará, num primeiro momento, ao fomento, desenvolvimento e implantação do Programa Institucional de Justiça Restaurativa na Área da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, podendo, posteriormente, ser expandido para demandas em que mais adequada a aplicação de outros métodos consensuais de solução de conflitos, previstos na [Resolução nº118/2014 do CNMP](#).

Parágrafo único. O NUIPA Central auxiliará o NUIPA Infância e Juventude com sua estrutura administrativa e técnica, além de contribuir com a articulação de setores da sociedade civil, comunidade científica, órgãos públicos e outras câmaras, núcleos e setores com iniciativas de Justiça Restaurativa presentes na Administração Pública, com o objetivo de melhoria de canais de diálogo.

Art. 3º. O NUIPA Infância e Juventude será formado por:

- I - uma Câmara de trabalho destinada ao desenvolvimento e apoio à implantação do Programa Institucional de Justiça Restaurativa na Área da Infância e Juventude no âmbito do MPSP;
- II - núcleos locais ou regionais descentralizados vinculados às Promotorias de Justiça em que desenvolvidos projetos e ações de Justiça Restaurativa.

Parágrafo primeiro. A coordenação do NUIPA Infância e Juventude será indicada pela coordenação do NUIPA Central e consistirá em 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto.

Parágrafo segundo. Para auxílio dos trabalhos, o NUIPA Infância e Juventude poderá contar com um corpo de facilitadores restaurativos, que pode ser de integrantes do Ministério Público, de órgãos públicos, de instituições parceiras ou de voluntários, que deverão ostentar formação adequada e prestar compromisso compatível com a responsabilidade da função, nos termos do artigo 18 da [Resolução CNMP 118/2014](#) e artigo 7º, § 2º, da [Resolução nº 1.062/2017 - PGJ](#).

Art. 4º. A Câmara do NUIPA Infância e Juventude é um colegiado formado por membros da Coordenação do NUIPA, do CAO Infância e Juventude, membros e servidores do Ministério Público convidados, sem prejuízo de suas atribuições normais, e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 5º. Caberá à Câmara do NUIPA Infância e Juventude:

- I** - realizar ações destinadas à elaboração, expansão e aprimoramento do Programa Institucional de Justiça Restaurativa no âmbito da Infância e Juventude;
- II** - acompanhar e apoiar a implementação de projetos e ações de justiça restaurativa junto às Promotorias da Infância e Juventude;
- III** - sensibilizar parceiros para a formação de Grupos Gestores Interinstitucionais nos municípios em que desenvolvidas iniciativas de justiça restaurativa por membros do MPSP;
- IV** - desenvolver e aprimorar fluxos internos e externos;
- V** - realizar reuniões periódicas com núcleos locais e/ou regionais descentralizados em que houver projetos de justiça restaurativa em andamento;
- VI** - propor o estabelecimento de cooperação, convênios e parcerias com entidade da sociedade civil, universidades ou órgãos públicos;
- VII** - promover a realização, sempre que possível em parceria com a Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e outros órgãos públicos ou privados, de cursos, congressos, seminários e eventos de formação em Justiça Restaurativa;
- VIII** - realizar ações de divulgação e sensibilização dos integrantes do MPSP e sociedade civil acerca da Justiça Restaurativa e projetos institucionais nessa área;
- IX** - desenvolver mecanismos para registro dos trabalhos, coleta de dados e avaliação do impacto social das iniciativas e seus resultados, sob a perspectiva da resolutividade;
- X** - manter na página do Ministério Público plataforma digital atualizada, para divulgação dos projetos, prestação de contas à sociedade e para contribuir com a política institucional;
- XI** - manter diálogo constante com outras instituições públicas e privadas, comunidade acadêmica e científica e representantes da sociedade civil organizada para o aprimoramento e melhor consecução de sua finalidade.

Art. 6º. Os núcleos locais ou regionais descentralizados vinculados às Promotorias de Justiça em que desenvolvidos projetos e ações de Justiça Restaurativa – NUIPA Infância e Juventude local serão formados por membros do MPSP e funcionarão na sede da Promotoria de Justiça em que implantados.

Parágrafo único. A criação dos NUIPA Infância e Juventude locais ocorrerá por resolução da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de manifestação de ao menos um dos Promotores de Justiça titulares com atribuição na área da Infância e Juventude.

Art. 7º. Caberá ao NUIPA Infância e Juventude local:

- I** - implantar localmente o Projeto para Aplicação de Práticas Restaurativas na Área da Infância e Juventude no âmbito do MPSP;
- II** - articular os atores da Rede de Garantia de Direitos e do Sistema de Justiça para a formação do Grupo Gestor Interinstitucional;
- III** - integrar o Grupo Gestor Interinstitucional;
- IV** - receber os casos a serem submetidos às práticas restaurativas e dar andamento conforme fluxos previamente estabelecidos, até o retorno do caso ao(à) Promotor(a) natural;
- V** - manter interlocução com os facilitadores de práticas restaurativas previamente cadastrados(as);
- VI** - fazer os registros necessários para controle das atividades e avaliação do impacto social das iniciativas e seus resultados, sob a perspectiva da resolutividade;
- VII** - remeter periodicamente os dados do projeto em andamento para a Câmara do NUIPA Infância e Juventude;
- VIII** - articular outras ações voltadas à cultura de paz e justiça restaurativa no âmbito da Infância e Juventude.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 10 de abril de 2024.](#)

dadb